

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação
de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 13/2025

Uberlândia, 25 de fevereiro de 2025.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 108284714**Processo SEI 2090.01.0002254/2025-23**

PA SLA Nº 1488/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Taynara Cunha Chagas	CPF:	418.115.128-01
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Derramado - matrícula 21.574	ZONA:	RURAL
MUNICÍPIO(S):	Gurinhatã - MG		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO e ART:	
Maristela Cândida Silveira (Bióloga)		CRBio 080986/04-D ART 20251000100924	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental		1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM		1.191.774-7	

Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo**, Servidor(a) Público(a), em 25/02/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, Diretor (a), em 25/02/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108284714** e o código CRC **51519C86**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002254/2025-23

SEI nº 108284714



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 108284714 (SEI)

O empreendimento Fazenda Derramado - matrícula 21.574, localizado na zona rural do município de Gurinhatã, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1.

O empreendimento possui duas Licenças Ambientais Simplificadas, modalidade LAS/Cadastro conforme Certificados nº 5623 (validade até 18/12/2030) para atividade de culturas anuais em 410 ha e criação de bovinos em sistema extensivo em 200 ha; e nº 5551 (validade 16/12/2030) para culturas anuais em 580,80 ha, ambos para as matrículas 15.925 e 21.574. Tais certificados estão em nome de Winston Frederico Almeida Drumond, que é comodatário de uma área de 1.752,6320 ha do imóvel rural denominado Fazenda Derramado (matrícula 21.574), conforme contrato particular de comodato firmado com Benedicto Peres Drummond.

Ocorre que a empreendedora Taynara Cunha Chagas firmou um contrato de parceria agrícola com o Sr. Winston para exploração de 822,80 ha com culturas anuais perenes e semiperenes, com validade até 31/07/2027. Cabe informar que a referida empreendedora também possui carta de anuência para requerer o pedido de licenciamento ambiental.

Através do processo 1488/2025 formalizado em 18/02/2025 na URA-TM, via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a empreendedora solicita a Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Fazenda Derramado.

Para o desenvolvimento das atividades, o solo é preparado conforme a necessidade da cultura, ou seja, são feitas análises que apontam a necessidade da aplicação de calcário e gesso agrícola para correção da acidez e adubos para balanceamento de nutrientes conforme a cultura (soja, milho, sorgo). O sistema de plantio adotado é o de plantio direto e convencional, em regime de sequeiro. São adotadas práticas conservacionistas como rotação de culturas, plantio em nível, bolsões para contenção de água pluvial e plantio de leguminosas. Além disso, o empreendimento não realiza queima dos restos culturais, faz controle de tráfego mecânico para que a compactação do solo seja minimizada e restrita às zonas trafegadas estabelecidas na área de produção, bem como precisão na aplicação dos insumos para otimizar o uso dos insumos e evitar contaminações.

Os demais insumos utilizados necessários para a condução das atividades são fungicidas, herbicidas e inseticidas, utilizados obedecendo recomendação agronômica e aplicados somente conforme necessidade.

A mão de obra para condução das atividades é composta por 02 funcionários fixos, trabalhando em 1 turno de 8 horas por dia durante 11 meses do ano. Não há famílias residentes no empreendimento.

O uso de recurso hídrico na propriedade tem como finalidade o consumo humano e a aplicação de defensivos, proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço tubular, conforme Portaria de Outorga nº 1909304/2021 (processo 55197/2021), válida por 10 anos a partir de 30/11/2021. Conforme relatório fotográfico apresentado, o poço possui hidrômetro e horímetro.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos como embalagens vazias de defensivos agrícolas, resíduos sólidos domésticos como vidros, plásticos e papéis, efluentes líquidos sanitários e água da tríplice lavagem das embalagens de defensivos.



Quanto ao uso de defensivos, o armazenamento não é realizado na propriedade, uma vez que é comprado e utilizado conforme a demanda.

As embalagens vazias de defensivos são devolvidas nos locais de compra em sistema de logística reversa e são armazenadas em galpão até a destinação final. Os resíduos sólidos domésticos são armazenados e destinados para reciclagem.

A água da tríplice lavagem é reutilizada na aplicação de defensivos e os efluentes sanitários atualmente são destinados para fossa negra. Logo, será condicionado neste parecer a comprovação de sua instalação.

A Reserva Legal do empreendimento está localizada em seus limites conforme mapa apresentado. A propriedade possui registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR conforme nº MG-3129103-AB81.0B0F.1E55.44DA.BB11.98CB.B297.1AB5, com 351,5291 ha de reserva legal declarada, área não inferior aos 20% exigidos pela legislação vigente.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA nº 8466466, válido até 14/04/2025.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Derramado - matrícula 21.574" para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura no município de Gurinhatã/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do empreendimento Fazenda Derramado - matrícula 21.574

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de petição intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0002254/2025-23**

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Frequência: Anualmente.

Prazo para protocolo: Apresentar até o dia 20º dia do mês subsequente ao vencimento da frequência de apresentação do relatório.

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando a instalação de fossa séptica em todos os locais onde há geração de efluente sanitário no empreendimento.

Prazo: 180 dias.

Frequência: Única.

Prazo para protocolo: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao vencimento da frequência de apresentação do relatório.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Derramado - matrícula 21.574

CONDICIONANTE Nº: 1 do Automonitoramento

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório



Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de

expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.